

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 82/2017 – PJC

Ref.: Autos nº 003.0.124477/2015 – 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do 3º Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado Compromitente, e de outro lado a empresa **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 59.109.165/0001-49, doravante denominada Compromissária, através de seu patrono, legalmente constituído e abaixo assinado, o Bel. Eduardo Ferraz Perez, inscrito na OAB/BA 4.586, celebram este Compromisso de Ajustamento, nos termos abaixo aduzidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Compromissária obriga-se, no momento da assinatura, pelo consumidor, do contrato ou de cédula de crédito bancário para financiamento de veículo, a entregar a este uma via do formulário da CET – Custo Efetivo Total, da Cédula de Crédito Bancário e de suas condições gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Compromissária obriga-se a colher declaração datada e assinada pelo contratante, afirmando o recebimento dos documentos citados na cláusula anterior.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA TERCEIRA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo INPC, por fato ocorrido em desacordo com o presente termo, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil.

Salvador, 21 de julho de 2017.

Olimpio Coelho Campinho Junior
3º Promotor de Justiça do Consumidor

Eduardo Ferraz Perez
Advogado

0114586 A